



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS
PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO
PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE
ENFERMEIRO/A / ENFERMEIRO/A ESPECIALISTA
CIDADÃO BRASILEIRO OU PORTUGUÊS DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO
NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(AO ABRIGO DO TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E CONSULTA)

1. De acordo com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros a inscrição na Ordem dos Enfermeiros e a atribuição do título profissional de enfermeiro dependem da habilitação com um dos seguintes cursos:
 - a) Cursos superiores de Enfermagem portugueses;
 - b) Curso de Enfermagem geral ou equivalente legal;
 - c) Cursos superiores de Enfermagem estrangeiros que tenham obtido equivalência a um curso superior de Enfermagem português.
2. A inscrição na Ordem dos Enfermeiros é obrigatória para efeitos do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal, sendo atribuição da Ordem promover procedimento legal contra quem use o título de enfermeiro ou exerça a profissão ilegalmente.
 - a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica “Balcão Único”;
 - b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do enfermeiro ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
 - c) Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis;
 - d) Se no acto da inscrição o enfermeiro não possuir residência em Portugal, deverá mencionar a morada actual e indicar o novo endereço assim que fixar residência no país.
3. A inscrição na Ordem dos Enfermeiros poderá ocorrer mediante uma das seguintes duas modalidades:
 - a) Nos termos conjugados do artigo 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e dos artigos 21.º e seguintes da Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e dos artigos 17.º e seguintes da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, na sua actual redacção, que transpõe a referida Directiva para o ordenamento jurídico português, com base na coordenação das condições de formação; no caso de verificação do reconhecimento do título de formação em enfermagem obtido na República Federativa do Brasil nos termos do citado regime legal, o requerente terá acesso à profissão de Enfermeiro em Portugal tal como se encontra qualificado para o efeito no Brasil, e poderá exercer a profissão nas mesmas condições que os titulares dos Cursos de Enfermagem obtidos em Portugal;
 - b) Os enfermeiros Brasileiros ou Portugueses habilitados com cursos de enfermagem concluídos na República Federativa do Brasil poderão, previamente à inscrição na Ordem, requerer o reconhecimento específico¹ do seu título de formação junto de uma instituição de ensino superior pública, portuguesa, na área da Enfermagem.

Faz-se nota que o reconhecimento do título de formação para efeitos de exercício profissional nos termos da anterior alínea a) e à luz do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta não corresponde a uma equivalência académica, tendo apenas como finalidade o exercício profissional como enfermeiro. Não conferindo graus académicos, não permite o acesso a carreiras ou categorias para os quais os graus são exigidos, não permite o prosseguimento de estudos, tendo, assim, um âmbito mais restrito do que um reconhecimento específico¹ dado por uma instituição de ensino superior pública, portuguesa, na área da Enfermagem.

Nota: A formação de **Técnicos de Enfermagem** e de **Auxiliares de Enfermagem** adquirida no Brasil **não é abrangida pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta**, entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil.
4. De acordo com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros a atribuição do título profissional de enfermeiro especialista depende da habilitação com um dos seguintes cursos:
 - a) Curso de especialização em enfermagem legalmente instituído, ou ao qual tenha sido concedida equivalência ou equiparação;
 - b) Curso de estudos superiores especializados em enfermagem legalmente instituído, ou ao qual tenha sido concedida a respectiva equivalência legal;
 - c) Cursos de pós-graduação que confirmam competência para a prestação de cuidados especializados.

Os cursos de especialização em enfermagem obtidos na República Federativa do Brasil apenas são reconhecidos para efeitos de inscrição como Enfermeiro Especialista mediante o reconhecimento específico¹ do título de especialização em enfermagem junto de uma instituição pública de ensino superior nacional, portuguesa, na área da Enfermagem.

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS
PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO
PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE
ENFERMEIRO/A / ENFERMEIRO/A ESPECIALISTA
CIDADÃO BRASILEIRO OU PORTUGUÊS DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO
NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(AO ABRIGO DO TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E CONSULTA)

5. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
- Diploma ou certificado do curso de enfermagem mencionado na inscrição, que dá acesso ao título profissional de enfermeiro (habilitação para prestação de cuidados de enfermagem gerais) devidamente legalizado (para os efeitos previstos na alínea a) do ponto 3 supra);
 - Certificado/Certidão de Reconhecimento Específico de curso de Enfermagem obtido na República Federativa do Brasil (ou noutro país terceiro) a Curso de Enfermagem obtido em território português (para os efeitos previstos na alínea b) do ponto 3 supra);
ou
 - Certificado/Certidão de Reconhecimento Específico de curso de Enfermagem obtido na República Federativa do Brasil (ou noutro país terceiro) de curso de enfermagem mencionado no requerimento de inscrição, que dê acesso ao título profissional de enfermeiro especialista, devidamente legalizado (para os efeitos previstos na alínea b) do ponto 4 supra);
 - Diploma ou certificado de formação complementar ou pós-graduada em enfermagem mencionada na inscrição, devidamente legalizado;
 - Histórico escolar;
 - Plano de estudos detalhado;
 - Certificado de Registo Criminal:
 - Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: “*Inscrição na Ordem dos Enfermeiros*”;
 - Emitido no país de origem ou de proveniência, aonde tenham obtido a sua formação académica ou exercido a profissão de Enfermeiro(a), emitido há menos de três meses, devidamente legalizado nos termos legais.
 - Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado);
 - Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro).
6. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.
7. Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
8. Os enfermeiros que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE)** ^{*)}, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro ^{*)}.
9. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2 9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Av. Bissaya Barreto, n.º 185 3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Rua Visconde Caçongo, n.º 35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	Rua Latino Coelho, n.º 352 4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 srnorte@ordemenfermeiros.pt	Rua Castilho, n.º 59 - 8.º Esq. 1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

^{*)} Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em <https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se>